FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

DISNPENSA Nº. 03/2020
CONTRATO 10/2020

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe,** Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 14.515.834/0001-44 com endereço na Rua Maria de Góes, Nº. 72, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **DENISE TELES ALVES**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.028.215-20 e RG nº 959.118 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Tenisson Ribeiro, n° 806, Apto 801, Bairro Grageru – Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr.º **MANOEL ALVES DA SILVA, Inscrito sob CPF de nº 201.660.795-53 e sob RG de nº 474666 SSP/SE, residente a Rua Temístocles Diniz Goncalves, nº 54, CEP: 49095-560, na cidade de Aracaju/SE**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Dispensa nº. 03/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 Art.24 inciso II e sua atual redação; e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto **de Prestação de Serviço de manutenção de programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe**, na seguinte forma:

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Dispensa nº. 03/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **09 (nove) meses,** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. Os prazos de **execução** dos serviços objeto do presente Contrato, serão em **conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

XXV. executar os serviços na forma ajustada;

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XXVII. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, tributários e comerciais;

XXIX. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXX. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

XXXI. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

XXXII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

XXXIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXXIV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

XXXV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

XXXVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXXVII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

XXXVIII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

XXXIX. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

XL. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;

XLI. A **CONTRATADA** não poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mesmo que , **mediante anuência prévia, por escrito**, do **FMASC**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **FMASC**;

XLII. Prestar esclarecimentos, à **FMSC**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XLIII. A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados, que envolva o nome da **FMASC**, se houver expressa autorização desta;

XLIV. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **FMASC**;

XLV. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE.**

XLVI. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE.**

c) Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante ao **CONTRATANTE.**

d) A contratação de serviços ou compra de material da **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

XLVII. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

XLVIII. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

XXV. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XXXIV. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XXXV. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

XXXVI. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXXVII. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXXVIII. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo
sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE.**

XXXIX. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou

dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto

XL. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE.**

XLI. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXXVI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

XXXV. Indicar prepostos, em número necessário, para fins de cumprimento das exigências dispostas neste Contrato.

XXXVI. Não subcontratar os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade deste Contrato.

XXXVII. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram a legislação pertinente e a proposta apresentada.

B - do **CONTRATANTE**:

I - efetuar o pagamento ajustado;

II - fiscalizar a execução deste Contrato; e

III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único:. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem o seu preço global anual estimado no valor de **R$ 800,00(oitocentos reais)** mensal, perfazendo um valor global de **R$ 7.200,00 (sete**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração mensal relativa à prestação de serviços regulares de planejamento, assessoria de comunicação, sendo que este **valor deverá ser abatido do montante total do Contrato**, sem prejuízo dos valores constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, eximindo-se, no entanto, de todos e quaisquer custos relativos à criação e finalização de peças publicitárias.

4.1.2. A conferência e aceite dos serviços executados se dará através da aprovação devidamente documentada pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe,** para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos serviços prestados.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** .

4.1.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

4.1.5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA,** seus empregados, prepostos ou fornecedores.

5.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: **14** – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/ Atividade: **08.122.0006.2.049**– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3390.40.00 – outros serviços terceiros-Pessoa Fisica
RP-1001-Proprio.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - a dissolução da sociedade;
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

7.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

7.4. No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
a.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
a.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
a.3 -0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

b) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.3. O Fundo Municipal de Assistência Social, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.

8.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. Independentemente das multas aqui previstas, o **FMASC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de assistência Social.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de assistência Social.**

§ 2º. O **FMASC** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

I - A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

11.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA.**

11.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

FOLHA Nº 53
ASS.:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

Cumbe/SE, 01 de abril de 2020.

DENISE TELEES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONTRATANTE

MANOEL ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.: 964.244.865.34-

Nome:
RG.: 3.342.456-2